



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 069/2021

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA N° 022/2011

VIGÊNCIA: 10 DE DEZEMBRO DE 2021 A 10 DE DEZEMBRO DE 2022

VALOR: R\$ 6.360,00 (Seis mil e trezentos e sessenta reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MABEL DE FÁTIMA DE FREITAS.**, CNPJ n° 35.015.996/0001-93, estabelecida à Rua José Mário Mônaco, 349, Bairro Centro, Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por, **MABEL DE FÁTIMA DE FREITAS**, CPF n° 912.801.170-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** na recursos humanos, de acordo com o art. 24, II da Lei n° 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação de serviços na área de Recursos Humanos, compreendendo os seguintes atos:

- Elaboração e implantação do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) para os servidores que são regidos por RPS (Regime de Previdência Social);
- Exames clínicos ocupacionais periódicos e admissionais;
- Implementação e inserção dos eventos do Sistema Saúde, Segurança do Trabalhador.

Parágrafo Primeiro. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do Contrato as condições necessárias à sua execução, bem como disponibilizar pessoal técnico habilitado, na forma da legislação incidente, respondendo solidariamente perante a municipalidade, tanto a empresa quanto seus sócios, pela boa execução e cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Segundo. Os serviços prestados e o integral cumprimento deste contrato serão acompanhados e fiscalizados por cada secretaria.

Parágrafo Terceiro. Os serviços de que trata este Contrato deverão ser prestados pela Contratada com observância às normas legais, técnicas e éticas aplicáveis à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, o sigilo, a segurança e os interesses do Contratante.

Parágrafo Quarto. Todos os encargos e despesas para execução do objeto são de responsabilidade exclusiva da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações vigentes, em especial o art. 24, II.

CLÁUSULA TERCEIRA. São atribuições do Contratante, oferecer as condições e prestar as informações que se fizerem necessárias para a implantação e implementação dos programas e cumprir as solicitações e indicações.

CLÁUSULA QUARTA. O valor da presente contratação é de **R\$ 530,00** (quinhentos e trinta reais) mensais, alcançando a estimativa anual de **R\$ 6.360,00** (Seis mil e trezentos e sessenta reais).

Parágrafo Único. Não haverá reajustamento de preços durante o período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, conforme Calendário de Pagamentos.

Parágrafo Primeiro. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, eventualmente incidentes em função de inadimplência na execução do contrato.

Parágrafo Segundo. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA. O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, vigorando até o dia 10 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração Pública, por prazo igual ou inferior ao ora pactuado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Em caso de renovação contratual o valor poderá ser corrigido até o percentual Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM acumulado dos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo Segundo. O contrato poderá ser rescindido antes do termo fixado nesta Cláusula, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que a Contratada cumpra o dobro do prazo descrito, assegurado o pagamento proporcional pelo serviço já realizado.

Parágrafo Terceiro. O Contratante poderá rescindir este contrato por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos

Márcio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do pagamento à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA OITAVA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03: SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
2301 – Manutenção das Atividades da Sec. de Adm. Fin e Planejamento
3.3.90.39.50.00 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e laboratoriais (3200)

CLÁUSULA NONA. Os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais e os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção da regularidade das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas frente a seus empregados, inclusive quanto ao pessoal eventualmente disponibilizado para a execução dos serviços, bem como quanto à responsabilidade decorrente da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA. A subcontratação somente será admitida mediante prévia justificativa à Secretaria responsável pelo acompanhamento do contrato e após autorização expressa desta, mantendo a Contratada responsabilidade frente ao Contratante, respondendo por todos os atos praticados pelo subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.